

Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)
Passo Estratégico de Legislação
Aduaneira

Autor:

Bruno Bezerra, Raphael Rabelo
Parreira

04 de Março de 2026

Índice

1) O que é mais cobrado - Legislação Aduaneira - FGV	3
2) Roteiro, Aposta, Questoes, Questionario e Lista - Legislação Aduaneira - FGV	5



APRESENTAÇÃO

Olá, caro(a) estudante!

Este material será conduzido em colaboração pelos professores **Bruno Bezerra e Raphael Rabelo**.

Juntos, trilharemos o caminho deste Passo Estratégico!

Assim como você, também já estivemos na jornada de preparação para concursos e podemos afirmar com certeza: todo o seu empenho valerá a pena. Ser aprovado em um concurso público e conquistar um bom cargo traz benefícios como uma remuneração atrativa, estabilidade e excelentes perspectivas de qualidade de vida.

A seguir, compartilhamos um pouco sobre nossas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiros:

Bruno Bezerra

Analista do Passo Estratégico

Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya

Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concurseiro ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.

Aprovado em vários concursos de diversas bancas.

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)



Raphael Rabelo

Analista do Passo Estratégico

Aprovado e nomeado nos seguintes concursos:

Auditor Fiscal - Uberlândia (1º lugar)

Auditor Fiscal - Campo Grande

Auditor Fiscal – Manaus

Auditor Fiscal - Campinas

Técnico Tributário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul

Oficial Administrativo (1º lugar)

Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Uberlândia

Este material é diferenciado e o aluno que se dedicar ficará muito próximo de seu objetivo final.

Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

Para acompanhar dicas diárias de estudo, estamos lá no **Instagram** sempre trazendo conteúdo para melhorar seu desempenho nos estudos!

Vamos Juntos!

[Prof Bruno Bezerra](#)



Feitas as devidas apresentações, vamos ao trabalho.

"O que fazemos no presente é o que molda nosso amanhã." Mahatma Gandhi.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



LEGISLAÇÃO ADUANEIRA: JURISDIÇÃO ADUANEIRA, TERRITÓRIO ADUANEIRO, PORTOS, AEROPORTOS E PONTOS DE FRONTEIRA ALFANDEGADOS, ALFANDEGAMENTO, RECINTOS ALFANDEGADOS, ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a distribuição percentual conforme tabela abaixo.

Critérios da amostra de questões: banca FGV, complementada por ESAF (tradicional nos concursos da Receita até 2014), FCC, Cebraspe, CESGRANRIO; anos 2014 a 2026; concursos de todos os níveis.

Quantidade de questões da amostra: 20.

Assunto	Subassunto	Incidência (%)
2. O SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior)	2.4 – Habilitação no SISCOMEX	15%
	2.1 – Generalidades	15%
	2.3 – Gestão do SISCOMEX	10%
	2.2 – Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)	<1%
4. Jurisdição Aduaneira	4.2 – Território Aduaneiro	15%
	4.3 – Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira	10%
	4.4 – Recintos Alfandegados	10%



	4.1 – Introdução	<1%
5. Administração Aduaneira	(não se aplica – assunto sem subdivisões)	10%
1. O Comércio Exterior Brasileiro	1.2 – Controle Administrativo	5%
	1.1 – Introdução	<1%
	1.3 – Controle Aduaneiro	<1%
	1.4 – Controle Cambial	<1%
3. Considerações sobre a Legislação Aduaneira	(não se aplica – assunto sem subdivisões)	5%
6. Controle Aduaneiro de Veículos	(não se aplica – assunto sem subdivisões)	5%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

1.1 - Introdução

O comércio exterior brasileiro está submetido a três controles: administrativo, aduaneiro e cambial. Cada um é exercido por um órgão: SECEX no administrativo, RFB no aduaneiro e BACEN no cambial. A prova costuma testar a correta associação entre controle e órgão.

1.2 - Controle Administrativo

É o conjunto de anuências e exigências para importar ou exportar, de diversos órgãos em suas áreas de competência. Ex.: ANVISA para medicamentos, MAPA para animais vivos, SUEXT para bens usados. Em regra, é prévio ao embarque e funciona como autorização para a operação.

Pegadinha: emissão de Licença de Importação pertence ao controle administrativo, não ao aduaneiro.

1.3 - Controle Aduaneiro

Exercido pela RFB, fiscaliza entrada e saída de mercadorias e veículos, acompanha o despacho aduaneiro, verifica base de cálculo dos tributos e aplica medidas de defesa comercial. É eminentemente extrafiscal: arrecadação é objetivo secundário. Pode ocorrer a posteriori.

1.4 - Controle Cambial

Decorre dos pagamentos internacionais por contrato de câmbio. O BACEN exerce o controle, verificando a circulação de divisas. **Atenção** para a distinção com o controle aduaneiro: cambial olha pagamentos; aduaneiro olha bens e veículos.

Quadro-síntese dos controles

Controle	Órgão	Foco	Quando ocorre.
----------	-------	------	----------------



Administrativo	SECEX + anuentes (ANVISA, MAPA, SUEXT, etc.).	Anuências e restrições internas.	Prévio ao embarque, em regra.
Aduaneiro	RFB.	Mercadorias, veículos e despacho; defesa comercial.	Na fronteira e a posteriori.
Cambial	BACEN.	Pagamentos internacionais e câmbio.	Na operação de câmbio.

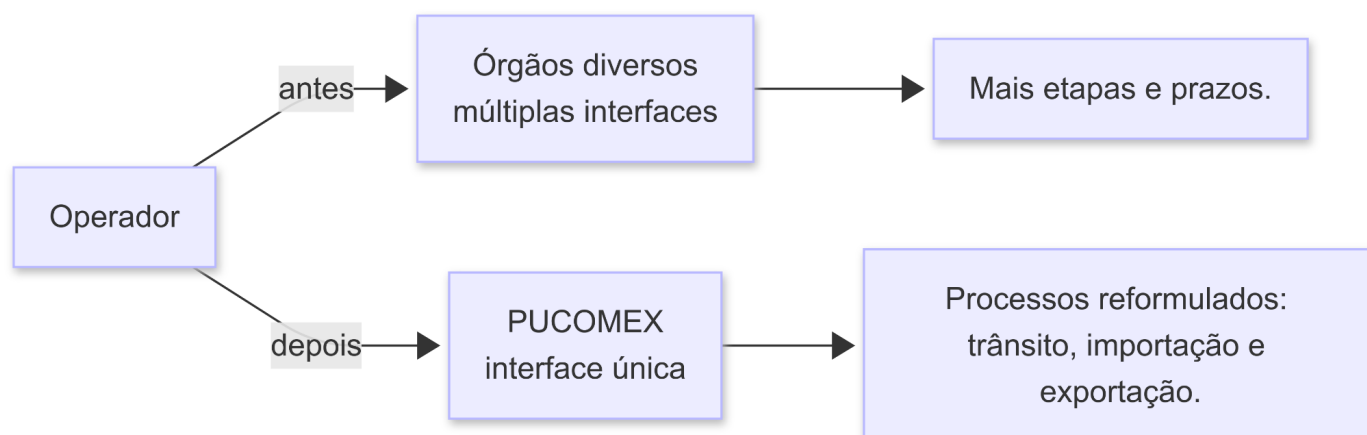
2. O SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR (SISCOMEX)

2.1 - Generalidades

“O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.” (art. 2º do Decreto nº 660/92). Essa integração reduziu burocracia e facilitou importações e exportações.

2.2 - A criação do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)

O PUCOMEX adota o conceito de guichê único, centralizando o contato de operadores com o governo, para desburocratizar e reduzir tempos de importação e exportação. Ele cumpre medida prevista no Acordo de Facilitação de Comércio da OMC celebrado em 2013.



2.3 - A gestão do SISCOMEX

Desde 2014, os órgãos gestores são SECEX (controle administrativo) e RFB (controle aduaneiro). O BACEN não é mais gestor, embora mantenha o controle cambial. Órgãos anuentes deliberam na fase administrativa, como ANVISA, MAPA, INMETRO, IBAMA, ANP, ANCINE, SUFRAMA, PF/DFPC, entre outros.

2.4 - Habilitação no SISCOMEX

A habilitação segue a IN RFB nº 1.984/2020, com três modalidades: expressa, limitada e ilimitada.

Art. 16. A habilitação do declarante de mercadorias [...] poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades: I - Expressa [...]; II - Limitada [...]; III - Ilimitada [...].

Art. 17. O declarante [...] habilitado na modalidade Limitada [...] poderá realizar operações de importação, em cada período consecutivo de seis meses, até o limite de: I - US\$ 50.000,00 [...] ou II - US\$ 150.000,00 [...]. § 1º [...] as operações [...] serão consideradas pelo valor aduaneiro das mercadorias.

Em suma:

- Expressa: S.A. de capital aberto e estatais; sem limite.
- Limitada: capacidade até US\$ 50 mil ou entre US\$ 50 mil e US\$ 150 mil a cada 6 meses.
- Ilimitada: capacidade acima de US\$ 150 mil no mesmo período.
- O SISCOMEX bloqueia registro de DI que exceda o limite da limitada.

Quadro: modalidades de habilitação

Modalidade	Quem se enquadra	Limite em 6 meses	Observações.
Expressa	S.A. de capital aberto e subsidiárias integrais; EP/SEM.	Sem limite.	Presunção de idoneidade.
Limitada	Demais, com capacidade até US\$ 50 mil ou até US\$ 150 mil.	US\$ 50 mil ou US\$ 150 mil.	Controle por valor aduaneiro.
Ilimitada	Capacidade acima de US\$ 150 mil.	Sem limite.	Exige comprovação de capacidade.

Pegadinhas



- Expressa não impõe limite de operações.
- Limitada possui duas faixas; o valor aduaneiro é a base do controle do limite.
- Operações podem ser feitas diretamente ou por representantes credenciados.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

O Direito Aduaneiro é ramo autônomo, que disciplina as relações entre a Aduana e os intervenientes do comércio exterior, fixando direitos, obrigações e restrições tarifárias e não tarifárias. Razões da autonomia: princípios e institutos próprios, relações jurídicas específicas, dinamismo do comércio internacional, controle governamental necessário, dimensão extrafiscal e prevalência de tratados.

“os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha” (art. 98 do CTN). Essa leitura sustenta a prevalência de tratados no âmbito aduaneiro.

A CF/88 confere à União competência privativa para legislar sobre comércio exterior; por consequência, sobre direito aduaneiro. A legislação é esparsa, com grande parte compilada no Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), que é infralegal.

Pegadinhas

- Não confundir: competência concorrente em direito tributário não se aplica ao direito aduaneiro.
- O Regulamento Aduaneiro é norma secundária, não primária.

4. JURISDIÇÃO ADUANEIRA

4.1 - Introdução

Jurisdição aduaneira é o poder de submeter todas as operações de comércio exterior à fiscalização. *“A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior [...] serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.”* (art. 237 da CF). Hoje a RFB, como órgão fazendário, exerce essas funções.

4.2 - Território Aduaneiro

A jurisdição alcança todo o território aduaneiro, que compreende todo o território nacional. Divide-se em zona primária e zona secundária. Na primária entram e saem mercadorias, pessoas e veículos, abrangendo áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. A secundária é o restante do território, incluindo águas territoriais e espaço aéreo.



As ZPEs são consideradas zona primária para fins de controle, embora integrem a zona secundária. Existem também Áreas de Controle Integrado nas fronteiras do MERCOSUL, onde ocorre controle integrado por equipes dos países.

Zonas de Vigilância Aduaneira podem ser demarcadas na orla marítima e na faixa de fronteira por ato do Ministro da Fazenda; nelas, circulação e permanência de mercadorias, pessoas, veículos e animais ficam sujeitas a exigências, proibições e restrições. **Atenção:** a abrangência recai sobre o Município atravessado pela linha demarcatória.

Quadro: zonas e áreas

Categoria	O que abrange	Ponto-chave.
Zona primária	Áreas demarcadas em portos, aeroportos e pontos de fronteira.	Entrada e saída sob controle da RFB.
Zona secundária	Todo o restante do território; águas territoriais; espaço aéreo.	Fiscalização a posteriori possível.
ZPE	Primária para controle; integra secundária.	Regime aduaneiro em área especial.
ZVA	Orla e fronteira sob regras especiais.	Demarcação por ato do Ministro.

Pegadinhas

- ZPE é primária para controle, mas pertence à secundária.
- ZVA: a banca troca Município por Estado; o correto é Município.

4.3 - Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira

São alfandegados por ato declaratório para permitir: i) estacionar/transitar veículos; ii) carga, descarga, armazenagem e passagem de mercadorias; iii) embarque/desembarque de viajantes. Em regra, somente neles pode ocorrer a entrada/saída de mercadorias, com exceções: dutos/linhas de transmissão e outras definidas pela RFB.

Art. 13. O alfandegamento [...] somente poderá ser efetivado: I - depois de atendidas as condições de instalação e de infraestrutura indispensável à segurança fiscal; II - regularidade fiscal do interessado; III - disponibilidade de recursos; IV - fiel depositário.

A RFB define requisitos técnicos e operacionais: balanças, inspeção não invasiva (raios X ou gama), vigilância eletrônica, controle de acesso e segregação física entre áreas de importação,



exportação e regimes. Em cidades fronteiriças, pode haver cadastros de pessoas que cruzam habitualmente a fronteira.

Pegadinhas

- A RFB pode criar outras exceções além de dutos/linhas.
- O trânsito aduaneiro pode iniciar na primária e encerrar em porto seco.

4.4 - Recintos Alfandegados

Podem existir na zona primária e na secundária. O alfandegamento é condição para movimentação, armazenagem e despacho de mercadorias, bagagens e remessas internacionais. Em zona primária, pode haver lojas francas e recintos privativos para feiras, no entreposto aduaneiro.

Portos secos: recintos de uso público em zona secundária, onde se executam movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e bagagens. Operam por permissão ou concessão; podem receber cargas de importação, exportação ou ambas; processam despacho do regime comum e de regimes especiais; é vedada a armazenagem de mercadoria fora do controle aduaneiro.

Quadro: recintos

Recinto	Zona	Pode fazer	Restrições.
Terminal primário	Primária.	Carga/descarga, armazenagem, despacho, passageiros.	Regras de acesso e segregação.
Porto seco	Secundária.	Movimentar, armazenar e despachar; regimes comum e especiais.	Proibido armazenar sem controle aduaneiro.

5. ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

A administração aduaneira compreende fiscalização e controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro. A fiscalização de tributos incidentes nas operações é supervisionada e executada por Auditor-Fiscal da RFB.

Nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, a fiscalização pode ser ininterrupta, em horários determinados ou eventual. Prevalece a precedência da autoridade aduaneira nesses locais e nas ZVAs.

Essência legal: o Regulamento Aduaneiro estabelece a precedência da autoridade aduaneira: outras autoridades devem prestar auxílio imediato quando requisitadas; e a aduaneira pode



disciplinar entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias.

Prerrogativas e deveres

- Exigir apresentação de mercadorias e documentos; ter acesso a depósitos, cofres e dependências.
- Importador, exportador e adquirente: manter documentos em boa guarda, pelo prazo decadencial, e apresentá-los quando exigidos; comunicar sinistro em até 48 horas.
- Terceiros obrigados a informar, mediante intimação: tabeliães, instituições financeiras, administradores de bens, corretores, leiloeiros, inventariantes, síndicos e outros designados em lei.

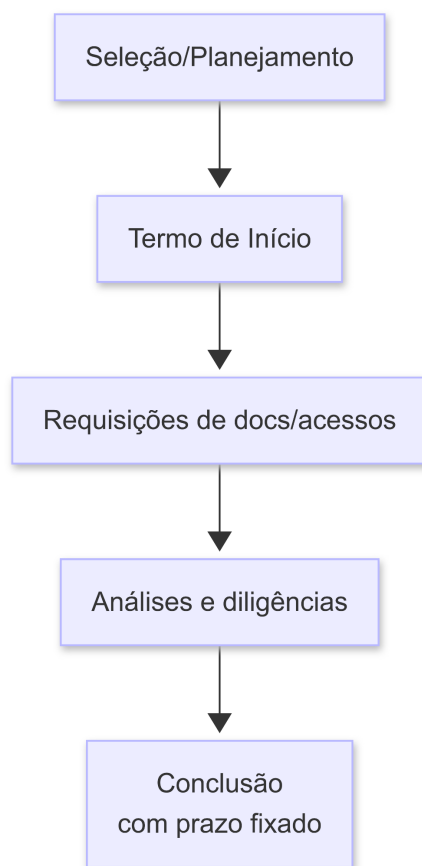
Sigilo bancário

O STF reconheceu a constitucionalidade da requisição, pela RFB, de dados protegidos por sigilo bancário, sem ordem judicial, desde que haja processo administrativo ou procedimento fiscal e que o exame seja indispensável. Os dados permanecem sob sigilo fiscal.

Termo de início e denúncia espontânea

O início de fiscalização é formalizado por termo, que também fixa prazo máximo para conclusão. Não há denúncia espontânea no curso do despacho, até o desembaraço: *“não se considera espontânea a denúncia apresentada no curso do despacho aduaneiro, até o desembaraço da mercadoria”* (art. 683, § 1º, I, RA).





Pegadinhas

- Precedência não depende de “conflito” para existir; decorre do exercício do controle.
- “Competência exclusiva” da autoridade aduaneira para disciplinar circulação não é a redação correta: há sem prejuízo de outras autoridades.

6. CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS:

A entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados ocorre em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. Excepcionalmente, o titular da unidade aduaneira pode autorizar por local não alfandegado, se justificado. O controle alcança mercadorias e bens a bordo, inclusive bagagens.

O transportador deve prestar, no prazo e forma fixados, informações sobre cargas e a chegada/saída do veículo; após a entrada, a RFB emite o termo de entrada. Agente de carga e operador portuário também informam as operações sob sua responsabilidade. Dados de tripulantes e passageiros são informados pelas empresas de transporte.

A autoridade aduaneira pode realizar buscas em qualquer tempo, inclusive antes das informações do transportador, precedidas de comunicação verbal ou escrita ao responsável. Pode determinar cautelas fiscais e isolamento de volumes.

Proibições ao condutor (art. 27, RA)



- Estacionar, carregar/descargar ou transbordar fora de local habilitado.
- Trafegar em desacordo com normas do transporte internacional.
- Desviar da rota estabelecida sem motivo justificado.
- Aproximar veículo de outro, sendo um deles internacional, para transbordo sem controle; exceções: veículos de guerra (fora do transporte comercial), repartições públicas em serviço, veículos autorizados em operações portuárias/aeroportuárias e os em socorro.

O veículo pode ser garantia de débitos fiscais, inclusive multas aplicadas ao transportador ou condutor.

Manifesto de carga x Conhecimento de carga

- Conhecimento: comprova o contrato de frete e a posse da mercadoria; traz descrição, valor, origem/destino e condições de entrega.
- Manifesto: consolida vários conhecimentos; para cada ponto de descarga, o veículo traz tantos manifestos quantos os locais no exterior onde recebeu carga.
- Conteúdo mínimo do manifesto: identificação e nacionalidade do veículo; local de embarque e destino; número de cada conhecimento; quantidade, espécie, marcas, número e peso dos volumes; natureza das mercadorias; consignatário; data de encerramento; nome e assinatura do responsável.

Operações de descarga e conferência

A mercadoria descarregada é registrada pelo transportador/depositário. Ocorrências de avarias, diferença de peso ou violação geram conserto/pesagem e anotação. A RFB realiza a conferência final de manifesto: compara manifesto com registros de descarga/armazenagem para apurar extravio ou acréscimo; os tributos e multas são exigidos do transportador. Ressalvas lançadas no manifesto não afastam responsabilidade.

Ajustes e divergências

- Omissão de volume no manifesto, havendo conhecimento regular, pode ser suprida por declaração escrita do responsável antes do conhecimento da irregularidade pela RFB.
- Carga embarcada após encerramento do manifesto vai para manifesto complementar.
- Em divergência entre manifesto e conhecimento, prevalece o conhecimento; a RFB pode corrigir de ofício o manifesto.
- Carta de correção do conhecimento pode ser apresentada antes do início do despacho.

Sistemas de controle de cargas

- Aéreas: MANTRA.
- Portuárias: SISCOMEX Carga.

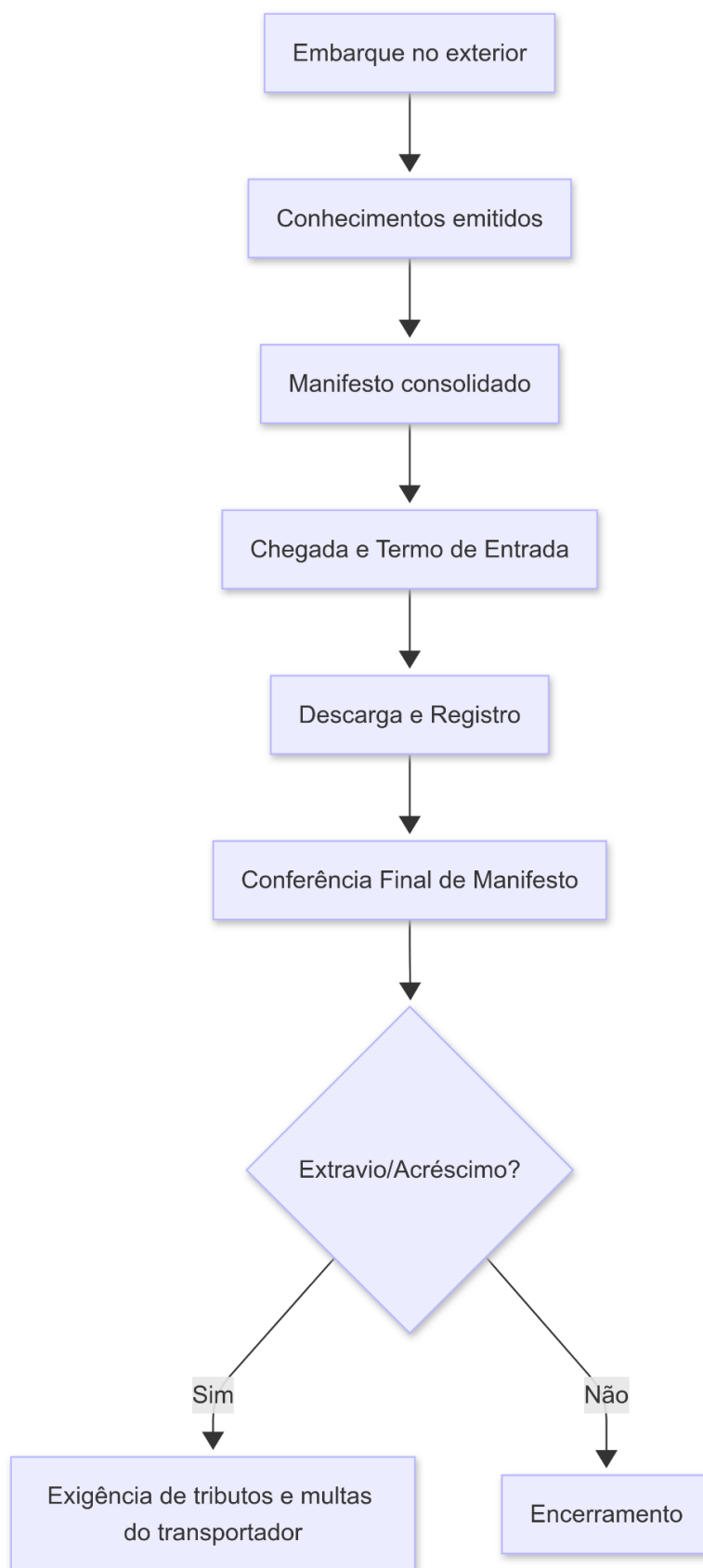
Quadro: manifesto x conhecimento



Documento	Finalidade	Quando prevalece	Observações
Conhecimento	Prova do frete e da posse; dados da mercadoria.	Em divergência, prevalece sobre o manifesto.	Pode ser corrigido por carta, antes do despacho.
Manifesto	Consolida conhecimentos por trajeto/ponto de descarga.	Prevalece só na ausência de divergência.	Ressalvas que excluam responsabilidade não são consideradas.



Fluxo do Controle Aduaneiro



Pegadinhas

- Entrada/saída por local não alfandegado pode ser autorizada pela RFB em casos justificados.
- Busca pode ocorrer antes da prestação de informações.
- Prevalece o conhecimento, e ressalvas no manifesto não afastam responsabilidade.

OBSERVAÇÕES FINAIS DE PROVA

- Associação órgão–controle é recorrente: SECEX administrativo, RFB aduaneiro, BACEN cambial.
- PUCOMEX: lembre do Acordo de Facilitação de 2013 e do conceito de guichê único.
- Zonas: primária, secundária, ZPE (primária para controle), ZVA no Município demarcado.
- Habilitação: memorize os limites da limitada e a ausência de limite na expressa e ilimitada.
- Precedência da autoridade aduaneira: auxílio imediato e poder de disciplinar fluxos, sem excluir competências de outras autoridades.
- Veículos: proibições do art. 27, possibilidade de garantia do veículo e as regras do manifesto.

Checklist de pegadinhas frequentes

- LI não é controle aduaneiro; é administrativo.
- Competência para legislar em direito aduaneiro é privativa da União.
- Regulamento Aduaneiro é infralegal.
- Denúncia espontânea não se aplica durante o despacho até o desembaraço.
- Porto seco é zona secundária, mas opera despacho de importação, exportação e regimes especiais.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.





Os temas de maior relevância desta aula, conforme o levantamento estatístico apresentado no tópico "O que é mais cobrado dentro do assunto?" deste relatório, são a **SISCOMEX: Generalidades, Habilitação e Gestão**. Esses temas possuem uma incidência relativa de **40%**. A seguir, destacam-se os principais aspectos sobre os assuntos.

Generalidades

O SISCOMEX unifica registros e comunicações entre intervenientes públicos e privados, facilitando estudos estatísticos e a formulação de políticas públicas. A criação do sistema foi marco de desburocratização e de coordenação entre órgãos.

O Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX) introduziu o conceito de guichê único e gerou resultados práticos: a DU-E tornou-se obrigatória, substituindo DE e RE nas exportações; a DUIMP está em implantação e deve substituir DI e LI, com anexação eletrônica de documentos.

Para operar, a empresa deve primeiro habilitar-se no SISCOMEX junto à RFB, além de credenciar representantes para atos de despacho.

Gestão do SISCOMEX

Há órgãos gestores e órgãos anuentes. Desde 2014, os gestores são SECEX e RFB: a SECEX responde pelo controle administrativo; a RFB pelo controle aduaneiro. O BACEN atua no controle cambial, porém não é mais órgão gestor do sistema.

A gestão do SISCOMEX está a cargo do Ministério da Economia, do qual fazem parte SECEX e RFB. Entre os anuentes que autorizam operações no controle administrativo estão, por exemplo, ANVISA, MAPA, INMETRO, IBAMA e SUFRAMA.

Habilitação no SISCOMEX

A habilitação segue a IN RFB nº 1.984/2020. "Art. 16. A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades." Em termos práticos, existem expressa, limitada e ilimitada.

A expressa aplica-se a sociedades anônimas de capital aberto e suas subsidiárias integrais e a empresas públicas ou sociedades de economia mista; não impõe limite de operações.

A limitada e a ilimitada consideram a capacidade financeira estimada. "Art. 17... poderá realizar operações de importação, em cada período consecutivo de seis meses, até o limite de: I – US\$ 50.000,00...; II – US\$ 150.000,00..." A partir de US\$ 150.000,00 em seis meses, a regra geral é a ilimitada.



O habilitado limitado fica vinculado à sua faixa; se a operação exceder o teto, o próprio SISCOMEX bloqueia o registro da DI. As operações podem ser feitas pelo importador ou exportador diretamente ou por representantes credenciados.

Tabela — Modalidades de habilitação (IN RFB nº 1.984/2020).

Modalidade	Quem pode obter	Limite em 6 meses	Observações de prova.
Expressa	S.A. de capital aberto e subsidiárias integrais; empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sem limite.	É a de menor exigência; não confundir com ilimitada.
Limitada	Quem não se enquadra na expressa e tem capacidade financeira $\leq$ US\$ 150.000,00.	Faixa 1: US\$ 50.000,00. Faixa 2: > US\$ 50.000,00 até US\$ 150.000,00.	Sistema bloqueia DI acima do teto da faixa.
Ilimitada	Capacidade financeira > US\$ 150.000,00.	Sem limite.	Usada quando a estimativa supera o teto da limitada.

Atenção em prova:

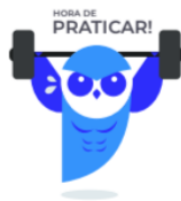
- BACEN não é órgão gestor do SISCOMEX, embora atue no câmbio.
- Expressa não é sinônimo de ilimitada: expressa decorre do perfil do ente; ilimitada decorre da capacidade financeira.
- Faixas da limitada: US\$ 50 mil e US\$ 150 mil em seis meses; excedeu o teto, não registra DI.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.





1. (FGV/2023/RFB/Auditor-Fiscal) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

- a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.
- b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.
- c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.
- d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.
- e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.

Comentários:

Letra A: **ERRADA**. As operações dos recintos aduaneiros de zona secundária ficam sob o controle da unidade aduaneira que possui jurisdição sobre o local onde se situa o recinto, e não da unidade por onde a mercadoria ingressou no país. Por exemplo, se uma mercadoria entra no território nacional pelo porto de Santos/SP, mas é submetida a trânsito aduaneiro para depósito em um entreposto aduaneiro (porto seco) localizado em São Paulo/SP, essa mercadoria ficará sob o controle da Alfândega da Receita Federal em São Paulo, e não da Alfândega de Santos.

Letra B: **CERTA**. O recinto aduaneiro de zona secundária opera sob controle da repartição da Receita Federal que tem jurisdição sobre sua localização. Sob os aspectos jurídico e tributário, esses recintos funcionam como uma extensão da zona primária, pois as mercadorias ali depositadas permanecem sob controle aduaneiro e sujeitas às mesmas obrigações legais como se ainda estivessem na zona primária. Com efeito, os recintos aduaneiros de zona secundária foram criados precisamente para desafogar a zona primária, descentralizando as operações de despacho e armazenagem para o interior.



Letra C: **ERRADA**. Embora os procedimentos operacionais nos recintos de zona secundária sejam semelhantes aos de um armazém alfandegado de zona primária, o controle aduaneiro não é exercido pela repartição de zona primária de entrada (ou saída) da mercadoria. Conforme visto, a fiscalização aduaneira é feita pela unidade local (zona secundária) onde o recinto está instalado – e não pela alfândega do porto, aeroporto ou fronteira por onde a carga ingressou ou de onde sairá.

Letra D: **ERRADA**. O beneficiário do regime especial (como o entreposto aduaneiro) tem a obrigação de registrar a declaração aduaneira pertinente (Declaração de Importação ou de Exportação) e de recolher os tributos devidos no momento oportuno, sem necessidade de solicitação pela autoridade aduaneira. Além disso, as operações no recinto permanecem sob controle do Fisco; não é correto dizer que funcionam apenas “sob a responsabilidade” do beneficiário, pois a autoridade aduaneira supervisiona e controla todo o processo.

Letra E: **ERRADA**. Os recintos de zona secundária, pela própria natureza de sua finalidade, operam sob regime de concessão ou permissão de serviço público, uma vez que atuam como extensão da zona primária sob controle aduaneiro. Apesar de serem de uso público (ou seja, acessíveis a quaisquer importadores/exportadores que cumpram os requisitos), esses recintos não se confundem com depósitos públicos gerais de mercadorias. Eles funcionam dentro de regimes aduaneiros específicos (como entreposto) e estão sujeitos a rigorosa fiscalização, não podendo ser livremente utilizados fora das finalidades aduaneiras estabelecidas.

Gabarito: Letra B.

2. (FGV/2023/RFB/Auditor-Fiscal) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,

- a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
- b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
- c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
- d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
- e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

Comentários:

Letra A: **ERRADA**. A autoridade aduaneira (alfândegas e Auditores-Fiscais da RFB) possui competência para apreender mercadorias em situação irregular, inclusive em casos de flagrante, não havendo exceção que subordine a atuação fiscal à Polícia Federal nesse contexto. A precedência das atividades aduaneiras não é afastada pela atuação de outros órgãos policiais; ao contrário, as ações podem ser conjuntas, mas a primazia em matéria fiscal permanece com a Receita Federal.



Letra B: **ERRADA**. Mesmo em se tratando de produtos sujeitos à vigilância sanitária (como produtos químicos ou alimentícios), a fiscalização aduaneira prevalece sobre as demais. As autoridades de saúde (como Anvisa ou Vigilância Agropecuária) atuam no seu âmbito específico de controle, mas não excluem a precedência da autoridade aduaneira quando há interesses fiscais envolvidos. Em casos de conflito de competência, a atividade da Receita Federal, no exercício do controle de comércio exterior, tem prioridade.

Letra C: **ERRADA**. Não existe qualquer previsão constitucional de que a precedência das atividades aduaneiras dependa de limites estabelecidos por Ministro da Fazenda. A Constituição Federal trata da matéria de forma direta, conferindo primazia à administração fazendária e seus agentes fiscais dentro de suas atribuições, "na forma da lei", mas não delega ao Ministro a definição de limites para esse princípio.

Letra D: **ERRADA**. A precedência das atividades exercidas pelos Auditores-Fiscais e alfândegas decorre de mandamento constitucional e legal já existente, não estando sujeita a ser estabelecida ou restringida por lei ordinária ou Medida Provisória específica. A redação "nos termos e nos limites estabelecidos por lei ou MP" não encontra respaldo no texto constitucional, que apenas menciona a forma da lei sem impor limites ao exercício dessa precedência além do âmbito de competência fiscal.

Letra E: **CERTA**. Sempre que houver interesses conflitantes relacionados a fatos de natureza fiscal, a autoridade aduaneira prevalecerá sobre as demais autoridades. Esse princípio decorre do comando constitucional que garante prioridade à administração tributária no desempenho de suas funções. Conforme dispõe a Constituição Federal, "*a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei*" (art. 37, XVIII, CF/88). Em outras palavras, havendo conflito de interesse no que tange à fiscalização tributária ou aduaneira, as ações da Receita Federal têm primazia sobre as de quaisquer outros órgãos.

Gabarito: Letra E.

3. (SELECON/2021/EMGEPRON) As operações de comércio exterior no Brasil estão submetidas a três espécies de controle: o controle administrativo, o controle aduaneiro e o controle cambial. O órgão que desempenha funções do controle administrativo é:

- a) Secretaria de Comércio Exterior.
- b) Secretaria Estadual da Fazenda.
- c) Receita Federal.
- d) Banco Central.

Comentários:

Letra A: **CERTA**. No Brasil, o controle administrativo das operações de comércio exterior é exercido, em grande parte, pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). A SECEX é



responsável por regulamentar e autorizar as operações de importação e exportação, expedindo licenças, controlando quotas e assegurando que as políticas de comércio exterior sejam cumpridas pelos importadores e exportadores.

Letra B: **ERRADA**. As Secretarias Estaduais de Fazenda não desempenham o controle administrativo de comércio exterior. Essas secretarias cuidam principalmente da administração tributária estadual (como ICMS no comércio interno ou interestadual) e não têm competência sobre licenciamento ou políticas de importação/exportação, que são de âmbito federal.

Letra C: **ERRADA**. A Receita Federal do Brasil exerce o controle aduaneiro (alfandegário) das operações de comércio exterior, fiscalizando mercadorias, cobrando tributos aduaneiros e aplicando a legislação aduaneira. Contudo, o controle administrativo (relacionado a permissões, proibições e regulações de comércio exterior) é atribuição de outros órgãos, notadamente o MDIC/SECEX e algumas agências reguladoras setoriais.

Letra D: **ERRADA**. O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pelo controle cambial, isto é, pela fiscalização e normatização das operações financeiras relativas à entrada e saída de moedas estrangeiras do país (pagamentos, contratos de câmbio, etc.). Ele não executa o controle administrativo do comércio exterior. Assim, embora o Banco Central atue em operações de comércio exterior no que tange à moeda e pagamentos, o controle administrativo (licenciamento e políticas comerciais) cabe à SECEX.

Gabarito: Letra A.

4. (ESAF/2018/Receita Federal/Ajudante de Despachante Aduaneiro – adaptada) A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

- a) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de exportação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
- b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de seis meses, seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
- c) expressa, para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais, e para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- d) expressa, para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.
- e) limitada, para empresas públicas, sociedades de economia mista e microempreendedor individual.



Comentários:

Letra A: **ERRADA**. A modalidade Ilimitada não se aplica a casos de meras operações de exportação acima de US\$ 50.000,00. Na legislação atual, a habilitação ilimitada é concedida ao declarante cuja capacidade financeira ultrapasse determinado patamar. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.984/2020, *“III – Ilimitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor acima do limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 17.”* Esse limite máximo a que se refere o art. 17, II da IN é de US\$ 150.000,00 em cada período de seis meses. Além disso, destaca-se que operações de exportação não são computadas para fins de limite de habilitação financeira – na verdade, *“Não estão sujeitas aos limites estabelecidos neste artigo as operações de: I – exportação”* (art. 17, §2º, I, da IN RFB 1.984/20). Portanto, a alternativa apresenta critérios equivocados: o valor de US\$ 50 mil é referente a outro contexto (limite inicial da modalidade Limitada), e exportações não entram nesse cálculo de capacidade financeira; logo, a alternativa A está incorreta.

Letra B: **ERRADA**. A modalidade Limitada não se destina a quem pode operar acima de US\$ 150.000,00 por semestre – na verdade, é o oposto. A IN RFB nº 1.984/2020 define que a habilitação limitada se aplica ao declarante não enquadrado na Expressa cuja capacidade financeira seja igual ou inferior a certo limite. Segundo o art. 16, II, dessa instrução, *“II – Limitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 17.”* Esse limite máximo é exatamente US\$ 150.000,00 (conforme art. 17, II). Assim, quem possui capacidade financeira maior que 150 mil dólares não fica na categoria “Limitada”, mas sim passaria à “Ilimitada”. Logo, a alternativa B também está incorreta.

Letra C: **ERRADA**. A alternativa C procura descrever a modalidade Expressa, e de fato elenca as duas situações abrangidas por essa modalidade (sociedade anônima de capital aberto ou empresa pública/sociedade de economia mista). No entanto, a forma de redação combinando ambas categorias em uma só alternativa pode induzir a erro. De acordo com a IN RFB nº 1.984/2020, art. 16, I, a habilitação Expressa é cabível para dois grupos distintos de pessoas jurídicas: (a) as sociedades anônimas de capital aberto, com ações em bolsa ou balcão, e suas subsidiárias integrais; ou (b) as empresas públicas e sociedades de economia mista.* Observe que a norma separa as hipóteses por “ou”, indicando que basta pertencer a um dos grupos para ter direito à modalidade Expressa. A alternativa C apresentou ambas as hipóteses em sequência, o que pode gerar confusão quanto à necessidade de atendimento simultâneo. Em suma, apesar de mencionar corretamente os tipos de empresas que se enquadram na Expressa, a alternativa não isolou bem as condições e não era o item esperado como correto.

Letra D: **CERTA**. A alternativa D descreve uma das hipóteses da modalidade Expressa, nos exatos termos da legislação: a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais. Essa é uma das categorias previstas no art. 16, I, da IN RFB nº 1.984/2020 para habilitação Expressa. Trata-se de empresas de grande porte e alta transparência (companhias abertas), que,



por determinação normativa, podem obter habilitação de forma mais ágil (expressa), independentemente de análise aprofundada de capacidade financeira. Portanto, a descrição da letra D está correta.

Letra E: **ERRADA**. Empresas públicas e sociedades de economia mista não se encaixam na modalidade Limitada – ao contrário, como visto, tais entidades se enquadram na modalidade Expressa (art. 16, I, da IN 1.984/20). Ademais, microempreendedor individual (MEI) tampouco está previsto como categoria à parte de habilitação; caso um MEI precise habilitar-se no Siscomex, será avaliado dentro das modalidades comuns (limitada ou ilimitada conforme sua capacidade financeira estimada, ou pode até ser dispensado de habilitação se fizer operações de baixo valor pessoal). Assim, a alternativa E mistura indevidamente perfis que não correspondem à modalidade limitada, estando incorreta.

Gabarito: Letra D.

5. (SELECON/2021/EMGEPRON/—) Quanto ao controle aduaneiro de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, pode-se afirmar que é permitida:

- a) a entrada de veículos procedentes do exterior e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- c) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- d) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permitindo-se, excepcionalmente, por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Comentários:

Letra A: **ERRADA**. A alternativa trata apenas da entrada de veículos procedentes do exterior, mas o correto é que a regra abrange tanto a entrada quanto a saída. Além disso, a redação diz que a entrada “poderá ocorrer exclusivamente” em locais alfandegados, o que ignora eventuais exceções previstas em lei. Em resumo, a letra A está incompleta por mencionar apenas a entrada e desconsiderar as exceções.

Letra B: **ERRADA**. Aqui o foco foi apenas na saída de veículos destinados ao exterior, limitada a portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados. Novamente, a regra geral inclui tanto a entrada quanto a saída de veículos, e a alternativa B peca por tratar somente da saída, além de não contemplar exceções.

Letra C: **ERRADA**. A letra C quase reproduz a regra geral ao afirmar que a entrada ou saída de veículos só pode ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. De fato, a norma geral é que veículos procedentes do exterior ou a ele destinados somente ingressem ou



saíam por intermédios de pontos alfandegados. No entanto, a alternativa C está incompleta, pois omite a possibilidade excepcional prevista na legislação de se autorizar movimentações em locais não alfandegados em casos justificados. Assim, falta mencionar a exceção, o que torna a assertiva incorreta.

Letra D: **CERTA**. A alternativa D apresenta a regra geral e a exceção, de acordo com o Regulamento Aduaneiro. Em princípio, a entrada ou saída de veículos do exterior deve ocorrer exclusivamente através de porto, aeroporto ou ponto de fronteira devidamente alfandegado (zona primária). Excepcionalmente, porém, a autoridade aduaneira competente pode autorizar que essa entrada ou saída ocorra por local não alfandegado, se houver justificativa para tanto. Esse tratamento está expresso no art. 26 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro):

Art. 26. A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

§ 2º O titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado, em casos justificados, e sem prejuízo do disposto no § 1º.

Como se nota, a letra D está em conformidade com a legislação aduaneira, apresentando tanto a exigência principal quanto a possibilidade excepcional.

Gabarito: Letra D.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!



Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O que é o SISCOMEX?
2. Qual é o propósito central do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)?
3. Quais são as modalidades de habilitação no SISCOMEX?
4. Qual é o limite da 1ª faixa da modalidade limitada no SISCOMEX?
5. Qual é o limite da 2ª faixa da modalidade limitada no SISCOMEX?
6. Quem se enquadra na habilitação expressa do SISCOMEX?
7. Quem exerce a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior no Brasil?
8. Quem tem competência privativa para legislar sobre comércio exterior?
9. Como se divide o território aduaneiro brasileiro?
10. O que integra a zona primária do território aduaneiro?
11. Por onde, em regra, podem entrar ou sair mercadorias do país?
12. Quem pode demarcar Zonas de Vigilância Aduaneira e onde?
13. Qual a abrangência municipal de uma Zona de Vigilância Aduaneira?
14. A jurisdição aduaneira alcança as Áreas de Controle Integrado do MERCOSUL?
15. Quem pode autorizar a entrada ou saída de veículo por local não alfandegado?
16. Qual dever imediato outras autoridades têm quando requisitadas pela aduana?
17. Quem deve manter e apresentar documentos das operações de comércio exterior?
18. Quando a denúncia não é considerada espontânea no despacho aduaneiro?
19. Em divergência entre manifesto e conhecimento de carga, qual prevalece?
20. O veículo pode garantir débitos fiscais no controle aduaneiro?

Perguntas com respostas

1. O que é o SISCOMEX?

Instrumento que integra, por fluxo único informatizado, o registro, o acompanhamento e o controle das operações de comércio exterior (Decreto nº 660/1992, art. 2º).

2. Qual é o propósito central do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)?

Desburocratizar e unificar a interface entre governo e operadores, em linha com o “guichê único” do Acordo de Facilitação de Comércio (Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, 2013).



3. Quais são as modalidades de habilitação no SISCOMEX?

Expressa, limitada e ilimitada (IN RFB nº 1.984/2020, art. 16).

4. Qual é o limite da 1ª faixa da modalidade limitada no SISCOMEX?

Importações até US\$ 50.000 em cada período de seis meses (IN RFB nº 1.984/2020, art. 17, I).

5. Qual é o limite da 2ª faixa da modalidade limitada no SISCOMEX?

Acima de US\$ 50.000 até US\$ 150.000 em seis meses (IN RFB nº 1.984/2020, art. 17, II).

6. Quem se enquadra na habilitação expressa do SISCOMEX?

S.A. de capital aberto e suas subsidiárias integrais, empresa pública e sociedade de economia mista (IN RFB nº 1.984/2020, art. 16, I).

7. Quem exerce a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior no Brasil?

Ministério da Fazenda (executados pela RFB) (CF, art. 237).

8. Quem tem competência privativa para legislar sobre comércio exterior?

A União (CF, art. 22, VIII).

9. Como se divide o território aduaneiro brasileiro?

Em zona primária e zona secundária (Decreto nº 6.759/2009, art. 3º).

10. O que integra a zona primária do território aduaneiro?

Áreas demarcadas em portos alfandegados, área terrestre dos aeroportos alfandegados e área terrestre dos pontos de fronteira alfandegados (Decreto nº 6.759/2009, art. 3º, I).

11. Por onde, em regra, podem entrar ou sair mercadorias do país?

Somente por portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, ressalvados dutos/linhas de transmissão e outros casos definidos pela RFB (Decreto nº 6.759/2009, art. 8º).

12. Quem pode demarcar Zonas de Vigilância Aduaneira e onde?

O Ministro da Fazenda, na orla marítima e na faixa de fronteira (Decreto nº 6.759/2009, art. 4º).

13. Qual a abrangência municipal de uma Zona de Vigilância Aduaneira?

Compreende todo o município atravessado pela linha de demarcação (Decreto nº 6.759/2009, art. 4º, § 3º).

14. A jurisdição aduaneira alcança as Áreas de Controle Integrado do MERCOSUL?

Sim, estende-se às ACIs criadas em regiões limítrofes com o Brasil (Decreto nº 6.759/2009, art. 3º, § 5º).

15. Quem pode autorizar a entrada ou saída de veículo por local não alfandegado?

O titular da unidade aduaneira jurisdicionante, em casos justificados (Decreto nº 6.759/2009, art. 26, § 2º).



16. Qual dever imediato outras autoridades têm quando requisitadas pela aduana?

Prestar auxílio imediato com pessoas, equipamentos ou instalações necessários (Decreto nº 6.759/2009, art. 17, § 1º, I).

17. Quem deve manter e apresentar documentos das operações de comércio exterior?

Importador, exportador, adquirente por conta e ordem e demais intervenientes, pelo prazo decadencial aplicável (Decreto nº 6.759/2009, art. 18).

18. Quando a denúncia não é considerada espontânea no despacho aduaneiro?

Do registro da DI até o desembaraço da mercadoria (Decreto nº 6.759/2009, art. 683, § 1º, I; CTN, art. 138).

19. Em divergência entre manifesto e conhecimento de carga, qual prevalece?

Prevalece o conhecimento de carga (Decreto nº 6.759/2009, art. 47).

20. O veículo pode garantir débitos fiscais no controle aduaneiro?

Sim, pode ser tomado como garantia, inclusive de multas aplicadas ao transportador ou condutor (Decreto nº 6.759/2009, art. 64).

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV/2023/RFB/Auditor-Fiscal) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.

b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.

c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.

d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.

e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.



2. (FGV/2023/RFB/Auditor-Fiscal) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,

- a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
- b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
- c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
- d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
- e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

3. (SELECON/2021/EMGEPRON) As operações de comércio exterior no Brasil estão submetidas a três espécies de controle: o controle administrativo, o controle aduaneiro e o controle cambial.

O órgão que desempenha funções do controle administrativo é:

- a) Secretaria de Comércio Exterior.
- b) Secretaria Estadual da Fazenda.
- c) Receita Federal.
- d) Banco Central.

4. (ESAF/2018/Receita Federal/Ajudante de Despachante Aduaneiro – adaptada) A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

- a) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de exportação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
- b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de seis meses, seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
- c) expressa, para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais, e para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- d) expressa, para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.
- e) limitada, para empresas públicas, sociedades de economia mista e microempreendedor individual.



5. (SELECON/2021/EMGEPRON) Quanto ao controle aduaneiro de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, pode-se afirmar que é permitida:

- a) a entrada de veículos procedentes do exterior e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- c) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- d) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permitindo-se, excepcionalmente, por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Gabarito



- 1 - B
- 2 - E
- 3 - A
- 4 - D
- 5 - D



PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.